



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 175/2020 de 30 de dezembro de 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 30/12/2020 a 29/01/2021
Local: Mural da Prefeitura
Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos

REVOGA o Decreto Executivo Nº 56, de 16 de outubro de 2017 e regulamenta o processo de indicação para funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais de Dilermando de Aguiar/RS, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº. 573 de 1º de junho de 2011.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos II e V do Art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do Art. 8º, Art. 10, caput do Art. 32 e Art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Nº 573 de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre o quadro e cargos e o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Dilermando de Aguiar;

CONSIDERANDO a Lei 779 de 31 de julho de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 573 de 1º de junho de 2011 e revogou a Lei Municipal nº 325 de 29 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO os precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande Do Sul, bem como dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO ser ato administrativo discricionário e a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de livremente nomear e exonerar titulares de cargos de direção de escolas, cargos que possuem claras atribuições de chefia e direção;

CONSIDERANDO que a democratização da gestão escolar não deve ser pensada exclusivamente com base na modalidade de provimento de diretor escolar, mas o que se propõe pelos movimentos sociais e acadêmicos, sobretudo, o exercício da função de direção que deve ser democrática.

D E C R E T A:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello terá seu Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos municipais do magistério, os nomes serão sugeridos por uma lista tríplice, apresentada pela Comunidade Escolar.

Art. 2º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste decreto, o conjunto de:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Associação de Pais ou Responsáveis por aluno (APM);
- III – Conselho Escolar.

Art. 3º Para acompanhar o processo de indicação será constituída uma Comissão Responsável de até três integrantes, nomeados pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Responsável pela composição da lista serão nomeados por portaria até o vigésimo dia do mês de outubro.

Art. 4º Cabe a Comissão Responsável pela indicação da lista tríplice disciplinar no edital a organização de todo processo, em conformidade com o presente decreto.

Art. 5º Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Responsável pelo processo de indicação da lista tríplice, para nomeação de Diretor, não poderão ser indicados à referida lista.

Art. 6º A Comissão Responsável divulgará o edital até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, para a Comunidade Escolar proceder com as indicações.

Art. 7º Para compor a lista tríplice o professor deverá ser registrado pela Comunidade Escolar, através de ata de registro no processo, o indicado deve declarar sua concordância, por escrito, apresentar plano de gestão até o dia 15 de novembro a Comissão, que submeterá à apreciação do Prefeito.

Art. 8º A Comissão Responsável pelo processo de indicação da lista tríplice deverá comunicar o titular da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 de novembro, a homologação dos resultados do processo.

Parágrafo Único. Após a homologação, o Prefeito Municipal nomeará dentre os nomes sugeridos o Diretor.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável.

Art. 10º O Diretor terá mandato para o ano letivo, a contar de 1º de janeiro e sua duração reger-se-á conforme discricionariedade do chefe do executivo, bem como a avaliação de conveniência e oportunidade, vez que se trata de cargos de confiança.

Parágrafo Único. Será permitida a recondução ao cargo de Diretor em consecutivos mandatos, não se fazendo necessário novo processo de escolha.

Art. 11º O Diretor deverá ter exclusividade com as atividades da escola.

Art. 12º Ocorrerá vacância do cargo de Diretor por desídia, má gestão administrativa, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 13º Na vacância será nomeado novo Diretor, que será indicado pelo Prefeito para o término do ano letivo.

Art. 14º Outras Escolas municipais os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

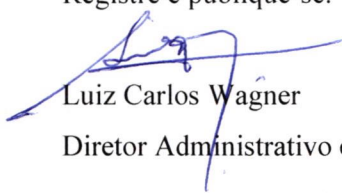
Art. 15º A equipe diretiva das escolas da rede municipal de ensino será composta por diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo Nº 56, de 16 outubro de 2017.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal